



PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 058/2023, da Secretaria de Educação, encaminhando resposta ao Ofício nº 085/2022/GP.

Item 2: Ofício nº 013/2023, da Secretaria de Meio Ambiente, informando sobre as últimas ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente no período de 06 à 13/02/2023.

Item 3: Mensagem nº 001/2023, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores públicos municipais e dá providências correlatas.

Item 4: Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 001/2023, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 035/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do programa altaneira digital na busca pela eficiência pública.

Item 2: Parecer nº 002/2023, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui a política e as diretrizes de desenvolvimento



funcional e qualificação do servidor público municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 003/2023, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria da Vereadora Silvânia Andrade, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 438/2006.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO nº 058/2023

Altaneira – CE, 08 de fevereiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor,
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE
Rua Joaquim Soares da Silva, 406, centro
Altaneira-CE – CEP 63.195.000

Assunto: Resposta ao Ofício 085/2022/GP

Senhor Vereador,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 022/2023
Data: 13 / 02 / 2023
Servido Responsável

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao **Ofício nº 085/2022/GP**, o qual objetiva atender ao **Requerimento nº 040/2022**, apresentar a documentação pertinente e informações necessárias ao presente.

No Requerimento nº 040/2022, anexo, de autoria do vereador Ariovaldo Soares, consta pedido de informações acerca do contrato administrativo de nº 2022.05.27.001, o qual tem como objeto: *contratação de serviços especializados para estudo, análise e atualização da Lei municipal nº 539/2011 – PCCR d Magistério.*

Em resumo, solicita-se: *Cópia do Contrato; Documentos produzidos pela contratada referente a objeto; processo de dispensa de licitação; e informações acerca da participação da Procuradoria e Assessoria Jurídica junto ao objeto contratado.*

Visando atender o solicitando informo que segue em anexo os documentos pertinentes ao caso, tais como cópia do contrato e processo de dispensa licitatória. Ademais, segue comprovação dos serviços prestados pela empresa, conforme objeto licitado. A título de exemplo, consta ata de reunião anexa da empresa e gestores, professores da educação, no qual se discutiu assuntos correlatos as alterações estruturais à lei do plano e cargos e carreira



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

do magistério. Advirta-se que, como não foi concluindo o serviço contratado, o pagamento ainda não foi efetuado na sua integralidade.

No ponto questionado acerca da participação da procuradoria e assessoria jurídica do município, tem-se a informar que sempre exista consulta pela secretaria de educação ao setor jurídico do município, especialmente quando se discutir alteração legislativa. No encontro com a empresa contratada o município estava representado por assessor jurídico.

O contrato firmado não afasta a efetiva participação da Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica. Os aspectos estruturais e operacionais desempenhados pela empresa contratadas passarão, obrigatoriamente, pelo crivo do órgão jurídico.

A legalidade de qualquer alteração pretendida, com possível envio de projeto de lei ao legislativo, deverá ser submetido à apreciação do jurídico local. A atuação da empresa não afasta a essencial presença do corpo jurídico do município. Pelo contrário, existe com isso uma convergência de esforços dedicado a atualizar a lei 539/2011, que, diga-se de passagem, precisa de cuidadoso estudo para melhor aplicabilidade.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,

Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos

Secretária de Educação

Antª Zuleide F. de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA FREITAS, com sede em Tauá, na Rua. Bernardo de Castro Nº 268, bairro Alto Brilhante, CEP nº 62.660-000, no Estado do Ceará, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 27.108.154/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio Administrador o Senhor Jefferson Luan Sudario Feitosa, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2005005011304, e C.P.F. nº 026.389.633-13, residente e domiciliado na Rua Sebastião Leitão, nº 248, bairro José Osimo, Cidade Tauá, no Estado do Ceará;

CONTRATADO: Jose Cavalcante Arnoud, brasileiro, Assessor Educacional, C.P.F. nº 167.096.833-20, com residência na Rua. Coronel Linhares nº 2220, bairro Meireles, CEP 60.170-240, Cidade Fortaleza, no Estado do Ceará.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica nas diversas áreas educacionais e administrativa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de consultoria técnica nas diversas áreas educacionais, junto aos serviços prestados pela Contratante, junto aos seus clientes, além de orientação técnica quanto ao planejamento de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Fica responsável a CONTRATADA por todos os serviços que lhe forem apontados, assessoria e consultoria e sistemas dos contratos firmado pela Contratante, sem definição de horários, em especial na orientação técnica dos dirigentes da empresa quando solicitado, na obrigação de atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Cláusula 3ª. A CONTRATADA deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, e o atendimento das solicitações serem prestadas dentro do horário de funcionamento da mesma, podendo utilizar, se necessário equipamentos da CONTRATANTE para apresentação das orientações técnicas, podendo fazer também de fazer através de comunicação, via internet e/ou telefônica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

Parágrafo único. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), todo dia (28) de cada mês, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 7ª. Na hipótese de a CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 8ª. Na hipótese de a CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar a CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

Endereço: Rua Bernardo de Castro, nº 268 – sala 01 – Bairro Alto Brilhante – Tauá/CE.

CEP: 62.660-000

CNPJ nº: 27.108.154/0001-58.



DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente instrumento terá prazo de 12 MESES, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

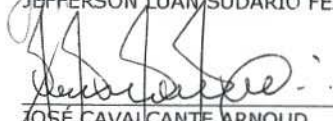
DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tauá, Estado do Ceará.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tauá- Ceará, 03 de janeiro de 2022


JEFFERSON LUAN SUDÁRIO FEITOSA FREITAS CONTRATANTE


JOSÉ CAVALCANTE ARNOUD
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CONTRATO nº20220527001

Contrato que entre si fazem o Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.385.503/0001-71, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr (a).Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos, residente e domiciliado na Cidade de Altaneira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, estabelecida na Rua Bernardo de Castro, nº268, Alto Brilhante, Tauá-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.154/0001-58, neste ato representada pelo Sr. JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 026.389.633-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.27.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 - PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira - CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Serviço especializado de estudos e análise para atualização do PCCR do magistério compreendendo 02 encontros presenciais no município e 04 encontros on-line em atendimentos das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altaneira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	12.361.0037.2.009.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Responsabilizar-se por toda infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio para a perfeita execução dos trabalhos/serviços contratados.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

PERMANENTE
FL. Nº 34
COMISSÃO
VISTO

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 05219753363
2. AITOR CESAR CPF 60330492330

ATA DA REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COM A PAUTA ALINHAMENTO DO PCCR (PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO). Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, **O Governo Municipal "Altaneira nas mãos do povo"**, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza momento de estudo e análise para alinhamento do PCCR (Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério). A análise, estrutura e atualização das diferenças dos cargos, salários e funções. Nesse sentido foram discutidas várias propostas de melhorias, para dar condições de trabalho aos servidores, contribuindo com a equiparação salarial entre outras, possibilitando assim uma melhor gestão para os servidores municipais. O momento contou com representatividade da categoria, com a participação de representantes da Coordenadoria Jurídica. A Secretária declarou iniciada a reunião, tecendo comentários sobre o cenário atual, destacando que os esforços vêm sendo contínuos no sentido de garantir pagamento de pessoal. Lembrou que os gastos já ultrapassam a folha (FUNDEB) e que por isso algumas medidas precisam ser adotadas, no sentido de reduzir despesas. em seguida tivemos a participação do professor e advogado Arnold, via Meet, onde foi tratado sobre a legislação do município o (PCC) que é o plano de cargos e carreiras, a lei orgânica municipal, dando ênfase mais aos artigos 89, 92, 97, 184, 188 e artigo 190 inciso 6º onde cita sobre alguns pontos importantes da educação: A seleção de gestores das escolas municipais, na avaliação de mérito ou desempenho, redução da carga horária para os professores com mais de 25 anos de carreira, referente a licença prêmio ou a licença para capacitação, o estatuto servidor. Em consonância com os debates sucedidos, todos participaram com direito a perguntas e respostas o que o correu em dois períodos consecutivos manhã e tarde, tornando de fato tudo bem esclarecido para os presentes. Nada mais havendo a esclarecer deu-se por encerrado o momento, assim foi autorizado a mim a lavratura dessa ata, onde após lida e aprovada será assinada pelos presentes. **Altaneira 21 de agosto de 2022.** *Cícero P. Fernandes silv, Maria Nereide do Nascimento*
Maria Nereide de Oliveira Silva, Francineide Vitorino de Costa Freitas,
Joanes, Antonia Lúcia Ferreira de Oliveira Santos,
Antonio Proença da Silva, Zilma Alves dos Santos,
Márcia David Amarias Barbosa, Francisco Everson
Correia A., Geniana Reis de Sales, Antonia Lúcia
Ferreira de Oliveira Santos
Luciano



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.001

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

CONTRATADO(A): JEFFERESON LUAN SUNDARIO FEITOSA.

VALOR: R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

ALTANEIRA/CE



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



AUTUAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.001

OBJETO: Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos, o subscrevo.

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.


Iraneide Pereira de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de licitação



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

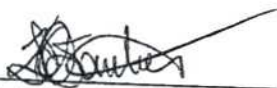
Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Senhor(a) Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Cordialmente,


Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Ao(Á) Senhor(a)
Ireneide Pereira de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



Junto aos autos as Pesquisas/Coletas de Preços de mercado enviadas a esta Comissão de Licitação, por intermédio da Secretaria solicitante.

Data: 27 de Maio de 2022.


Iraneide Pereira de Pinho
Presidente da Comissão de Licitação

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO:		Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.									
COLETA	EMPRESA	CNPJ	FORMA DE PESQUISA	E-MAIL/LINK	DATA DA SOLICITAÇÃO DA COLETA	DATA DA PESQUISA					
01	CMTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	07.128.558/0001-04	E-MAIL	atendimento@cvitasconsultoria.com		16/05/2022					
02	SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI	21.276.541/0001-17	E-MAIL	solutionscontabilidadetaua@gmail.com		17/05/2022					
03	J L TECH INFORMATICA E SERVIÇOS	27.108.154/0001-58	E-MAIL	jlservcontabil@hotmail.com		16/05/2022					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.	COLETA 01		COLETA 02		COLETA 03		V. UNIT (R\$) (MENOR)	V. TOTAL (R\$) (MENOR)
1	Serviço especializado de estudos e análise para atualização do PCCR do magistério compreendendo 02 encontros presenciais no município e 04 encontros on-line em atendimentos das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE	Serviço	01	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	16.000,00	16.000,00
				16.290,00	16.290,00	16.500,00	16.500,00	16.000,00	16.000,00		
VALOR DO ORÇAMENTO POR EMPRESA (R\$)				16.290,00		16.500,00		16.000,00		VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO (MENOR) (R\$)	16.000,00

METODOLOGIA UTILIZADA: Fora utilizado o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, onde o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, conforme art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

METODOLOGIA UTILIZADA: Fora utilizado o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, onde o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, conforme art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Valor Global do Orçamento (R\$) 16.000,00 (dezesseis mil reais)

25 de maio de 2022

Empresa vencedora: J L TECH INFORMATICA E SERVIÇOS CNPJ: 27.108.154/0001-58


 Sandra Luis dos Santos
 CPF: 026.715.113-61
 Portaria n.º 239/2022
 Diretor do Setor de Compra



COLETA DE PREÇO



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE.

Conforme solicitação que nos foi encaminhada, apresentamos nossa Proposta de Preços para execução dos serviços abaixo especificados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ESTUDO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO VISANDO À REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 539/2011 - PCCR DO MAGISTÉRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE.	01	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 16.000,00 - (Dezesseis mil reais).

EMPRESA: J.L. TECH INFORMATICA E SERVIÇOS

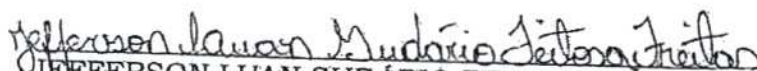
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE CASTRO, Nº 268

BAIRRO: ALTO BRILHANTE

CNPJ Nº: 27.108.154/0001-58

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Altaneira - Ce, 16 de maio de 2022.


JEFFERSON LUAN SUDÁRIO FEITOSA FREITAS

CPNJ: 27.108.154/0001-58

Endereço: Rua Bernardo de Castro, 268 - sala 01 Alto Brilhante - Tauá/CE.

e-mail: Jeff.luan23@hotmail.com

CEP: 63.660-000

CNPJ: 27.108.154/0001-58





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
SETOR DE COTAÇÃO

Conforme solicitado segue nossa cotação de preços para os serviços abaixo.

OBJETO: Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Serviço especializado de estudos e análise para atualização do PCCR do magistério compreendendo 02 encontros presenciais no município e 04 encontros on-line em atendimentos das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE	Serviço	01	R\$ 16.290,00	R\$ 16.290,00
				Total :	R\$ 16.290,00
Condições de pagamento /Prazo de Execução:		02 (dois) meses			
Validade da proposta :		60 (sessenta)		dias.	
Valor por extenso :		Dezesseis mil, duzentos e noventa reais)			

CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2120 SALA 801 – ALDEOTA – FORTALEZA – CEP: 60.170 - 002
CNPJ: 07.128.558/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Antônia Marly de Aquino
CPF: 106.726.248-26

Fortaleza, 16 de maio de 2022

Atenciosamente,

Antônia Marly de Aquino
CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.128.558/0001-04
Antônia Marly de Aquino
CPF: 106.726.248-26

Av. Desembargador Moreira, 2.120, Sala 801 – Dionísio Torres
CNPJ: 07.128.558/0001-04 – e-mail: atendimento@civitasconsultoria.com
Fone: (85) 99613-1291 ou 3264 - 1029

COLETA DE PREÇOS

À
Secretaria Municipal de Educação – Município de Altaneira-CE

OBJETO: Contratação de serviços especializados para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011-PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços especializados para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011-PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira-CE.	SERV	01	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
VALOR GLOBAL					R\$ 16.500,00

Valor total da proposta por extenso: **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**

Razão Social: SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI

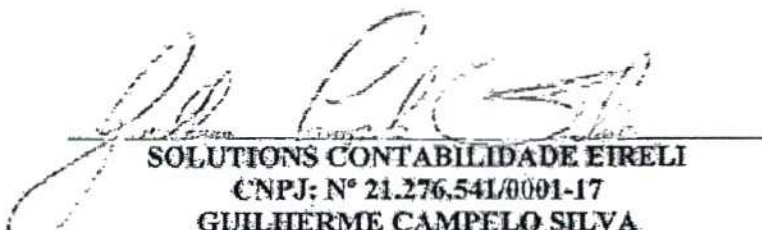
Endereço: Rua DONDON FEITOSA, 100, sala A – CENTRO – TAUÁ – CE CEP: 63.660-000

CNPJ: nº 21.276.541/0001-17

E-mail: solutionscontabilidadetaua@gmail.com

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Tauá-Ce, 17 de maio de 2022.


SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: Nº 21.276.541/0001-17
GUILHERME CAMPELO SILVA
CPF: 065.375.623-25

SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI
ENDEREÇO: RUA DONDON FEITOSA, 100 – CENTRO – TAUÁ – CE CEP: 63.660-000
CNPJ: 21.276.541/0001-17





Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



Junto aos autos a documentação da empresa
que ofertou o melhor e mais vantajosos preços.

Data: 27 de Maio de 2022.


Iraneide Pereira de Pinho
Presidente da Comissão de Licitação



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.108.154/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA 02638963313			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JL TECH INFORMATICA & SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.19-9-01 - Fotocópias 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BERNADO DE CASTRO		NÚMERO 268	COMPLEMENTO *****
CEP 63.660-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BRILHANTE	MUNICÍPIO TAUA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO jeff.luan23@hotmail.com		TELEFONE (88) 9761-0455	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2020 às 11:01:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMISSÃO PERMANENTE DE
FL. Nº 11
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JEFFERSON LUAN BUDARIO FREITOSA FREITAS

CPF: 026.189.613-13 DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1985

PAIS: BRASIL

PROFISSÃO: ARONSO FREITOSA LEVA

ENDEREÇO: MARIA JOSE BUDARIO

SEXO: M

ESTADO CIVIL: S

DATA DE EMISSÃO: 25/06/2011

VALIDADE: 11/11/2018

IDENTIFICACAO: 2144246940

PROIBIDO PLASTIFICAR

CEARA

SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR: Jefferson Luan Budario Freitas

LOCAL: FORTALEZA, CE

DATA DE EMISSÃO: 28/06/2011

IDENTIFICACAO: 2144246940

CEARA

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.108.154/0001-58**Razão Social:** JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA**Endereço:** R BERNARDO DE CASTRO 268 / ALTO BRILHANTE / TAUA / CE / 63660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022**Certificação Número:** 2022052101381290217186

Informação obtida em 26/05/2022 08:47:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE TAUÁ
Secretaria de Orçamento e Finanças



ALVARÁ
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2022	4507518	799	31/12/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA 02638963313
J. L. SERVICOS DE CONTABILIDADE
DOCUMENTO C.N.P.J.: 27.108.154/0001-58

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA DR. BERNARDO DE C. FEITOSA 268
Bairro: ALTO BRILHANTE - Cidade TAUÁ CEP 63660000

PORTE DA EMPRESA

MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CNAE

9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

Base Calculo

AREA

9,00

VALOR DO TRIBUTOS

INSCRIÇÃO ISENTA

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

TAUÁ, 26 de Maio de 2022

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0103E356A00004507518

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.taua.ce.gov.br

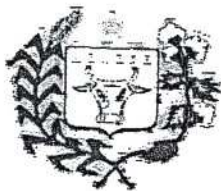
PROCURAR O DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - TRIBUTOS:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Emitido por

Melo de acesso Rede local

Data Emissão 26/05/2022



MUNICÍPIO DE TAUÁ
Secretaria de Orçamento e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000219



Razão Social

JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA 02638963313

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00004507518

C.N.P.J.: 27108154000158

Bairro

ALTO BRILHANTE

CEP

63660000

Localizado **RUA DR. BERNARDO DE C. FEITOSA, 268 - - TAUÁ-CE**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

32957 - JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA 02638963313

Endereço

RUA DR. BERNARDO DE CASTRO FEITOSA, 268

Documento

C.N.P.J.: 27.108.154/0001-58

ALTO BRILHANTE TAUÁ-CE CEP: 63660000

No. Requerimento

0000000219/2022

Natureza Jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado do direito da Fazenda Pública Municipal apurar e inscrever as dívidas que venha a ser apuradas.

Certifico, na forma da Lei, que mandando rever os registros do Município, não verificou-se a existência de débitos relativos a inscrição acima identificada. E para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA, que vai assinada por mim.

TAUÁ-CE, 01 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/05/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000219



[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE TAUÁ
Secretaria de Orçamento e Finanças



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000000219

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.108.154/0001-58
DATA DE EMISSÃO: 01/04/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/05/22
TAUA-CE, 01 DE ABRIL DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 01/04/22 às 16:47:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA FREITAS 02638963313 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.108.154/0001-58
Certidão nº: 10311975/2022
Expedição: 31/03/2022, às 13:18:44
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA FREITAS 02638963313 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202206797547

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27108154000158
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2022 ÀS 13:15:37
VÁLIDA ATÉ 30/05/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA FREITAS 02638963313
CNPJ: 27.108.154/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:43 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **2770.2E0B.705C.9680**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA 02638963313

Nome do Empresário

JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA

Nome Fantasia

J.L. SERVICOS DE CONTABILIDADE

Capital Social

3.000,00

Nº da Identidade

2005005011304

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

026.389.633-13

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/02/2017

Números de Registro

CNPJ

27.108.154/0001-58

NIRE

23-8-0275845-1

Endereço Comercial

CEP

63660-000

Logradouro

RUA BERNADO DE CASTRO

Número

268

Bairro

ALTO BRILHANTE

Município UF

TAUA CE

Atividades

Data de Início de Atividades

14/02/2017

Código da Atividade Principal

95.11-8/00

Descrição da Atividade Principal

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Código da Atividade Secundária

1 69.20-6/01

2 82.19-9/01

3 61.90-6/99

4 82.11-3/00

Descrição da Atividade Secundária

Atividades de contabilidade

Fotocópias

Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME09050380

Número do Identificador: 27108154000158

Data de Emissão:

04/08/2017

04/08/2017

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão



2/2

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a signature above the page number "2/2" and some scribbles below it.



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao(À): Sr.(a) Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Versa o presente sobre a Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizado levantamento de custos (pesquisas de mercado), entre empresas conceituadas e atuantes na região que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais).

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Iraneide Pereira de Pinho
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao(À) Ilmo(a).

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.001

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO

Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	12.361.0037.2.009.0000	33903900

FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CNPJ: 27.108.154/0001-58

Endereço: Rua Bernardo de Castro, nº268, Alto Brilhante, Taúá-CE.

COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços em anexo:

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	07.128.558/0001-04
02	SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI	21.276.541/0001-17
03	J L TECH INFORMATICA E SERVIÇOS	27.108.154/0001-58

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, a escolha recaiu sobre a empresa JEFFESSON LUAN SUNDARIO FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa JEFFESSON LUAN SUNDARIO FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.


Iraneide Pereira de Pinho
Presidente da CPL


Maria Micaelle da Silva Santos
Membro da CPL


Amanda Luiza Nunes de Almeida
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2022.05.27.001, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE, em favor da empresa JEFFERSON LUAN SUNDARIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58. O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais). Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Senhor Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.


Iraneide Pereira de Pinho
Presidente da CPL


Maria Micaele da Silva Santos
Membro da CPL


Amanda Luiza Nunes de Almeida
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.001

O Exmo. Sr. Maria Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE, em favor da empresa **JEFFESON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira - Estado do Ceará, 27 de Maio de 2022.

Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr.(a) Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2022.05.27.001. **Objeto:** Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE. **Contratado(a):** JEFFESON LUAN SUNDARIO FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58. **Valor do Contrato:** R\$16.000,00(Dezesseis mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Educação.

Data: 27 de Maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.05.27.001, referente Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE, em favor da empresa **JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Iraneide Pereira de Pinho
Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.001

Empresa: JEFFESRON LUAN SUNDARIO FEITOSA

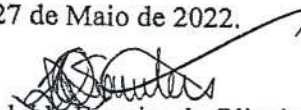
CNPJ: 27.108.154/0001-58

Endereço: Rua Bernardo de Castro, nº268, Alto Brilhante, Tauá-CE.

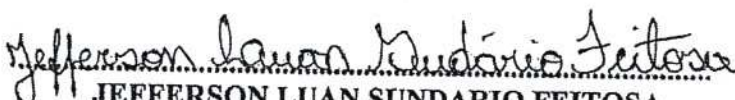
A Prefeitura Municipal de Altaneira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.001**, cujo objeto é a Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.


Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 27 / 05 / 2022.


JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CONTRATO nº20220527001

Contrato que entre si fazem o Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.385.503/0001-71, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr (a).Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos, residente e domiciliado na Cidade de Altaneira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA**, estabelecida na Rua Bernardo de Castro, nº268, Alto Brilhante, Tauá-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.154/0001-58, neste ato representada pelo Sr. JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 026.389.633-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.27.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 - PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira - CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Serviço especializado de estudos e análise para atualização do PCCR do magistério compreendendo 02 encontros presenciais no município e 04 encontros on-line em atendimentos das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altaneira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	12.361.0037.2.009.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Responsabilizar-se por toda infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio para a perfeita execução dos trabalhos/serviços contratados.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 05219253363
2. AITOR CESAR CPF 62330492330



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.05.27.001. **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA. **Objeto:** Contratação de serviço especializado para estudo, análise e atualização visando à reestruturação e adequação da Lei 539/2011 – PCCR do Magistério, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE. **Valor Total:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Vigência do Contrato até 31 de Dezembro de 2022. **Signatários:** Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos e JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JEFFERSON LUAN SUNDARIO FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.154/0001-58, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.27.001, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Altaneira/CE, 27 de Maio de 2022.

Iraneide Pereira de Pinho
Responsável pela Publicação



GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 37
VISTO

PORTARIA Nº. 051/2022

**NOMEIA A COMISSÃO DE
LICITAÇÃO QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O INCISO XVI, DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a presente Comissão de Licitação, composta pelos membros abaixo indicados, para o período de 12(doze) meses, a contar da data desta portaria.

PRESIDENTE: IRANEIDE PEREIRA DE PINHO, portadora da C.I.R.G. 99029292327, SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº. 000.365.193-24.

MEMBRO: AMANDA LUIZA NUNES DE ALMEIDA, portadora de C.I.R.G. 2007089563-0, SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 043.016.743-14.

MEMBRO: MARIA MICAELLE DA SILVA SANTOS, portadora da C.I.R.G. 2007081206-8, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. Nº 046.287.243-26.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, especialmente, o seguinte:

- a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Elaborar editais para formalização de processos licitatórios;
- c) Abrir, julgar e acompanhar os processos licitatórios;
- d) Emitir pareceres, etc.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de janeiro de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal

ENSINO MÉDIO, MODALIDADE NORMAL				GRADUAÇÃO LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO				PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO				PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO															
Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h												
	1	2.054,08	4.108,36		1	2.166,47	4.332,78		1	2.619,70	5.239,37		1	3.149,79	6.299,61		1	3.779,83	7.559,65												
	2	2.116,61	4.233,03			2	2.233,01		4.465,87		2		2.698,70	5.397,42			2	3.260,08	6.520,15		2	3.894,15	7.788,28								
	3	2.181,05	4.361,92				3		2.301,51		4.603,19			3			2.779,83	5.559,47			3	3.359,82	6.719,63		3	4.012,67	8.025,33				
	4	2.247,43	4.495,02						4		2.372,26			4.744,56				4			2.864,99	5.729,97			4	3.461,66	6.923,50		4	4.133,29	8.266,41
	5	2.316,07	4.632,17								5			2.444,97				4.890,11				5			2.952,33	5.904,69			5	3.565,60	7.131,39
PEB I	6	2.386,86	4.773,68	PEB II	6	2.519,94	5.039,71	PEB III		6	3.041,63	6.083,45	PEB IV	6	3.673,77	7.343,31	PEB V	6	4.386,85	8.773,89											
	7	2.459,56	4.919,09			7	2.596,85		5.193,54		7	3.133,30		6.266,41		7		3.785,97	7.572,14		7	4.519,97	9.039,92								
							8		2.675,87		5.351,58			8		3.228,82		6.457,64			8	3.900,45	7.800,75		8	4.657,27	9.314,37				
									9		2.756,82			5.513,82				9			3.326,63	6.653,07			9	4.019,00	8.037,81		9	4.798,63	9.597,08
											10			2.840,05				5.680,11				10			3.426,36	6.852,73			10	4.139,46	8.265,73
				11	2.925,23	5.850,60		11		3.472,01	6.944,20		11	4.264,29	8.528,41		11	5.093,81	10.187,58												

- a) A diferença percentual da Ref. 1 do PEB I para a Ref. 1 do PEB II, correspondete a 5% (cinco por cento)
- b) A diferença percentual da Ref. 1 do PEB II para a Ref. 1 do PEB III, correspondete a 21% (vinte e um por cento)
- c) A diferença percentual da Ref. 1 do PEB III para a Ref. 1 do PEB IV, correspondete a 20% (vinte por cento)
- a) A diferença percentual da Ref. 1 do PEB IV para a Ref. 1 do PEB V, correspondete a 20% (vinte por cento)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA DE ALTANEIRA – CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública de Altaneira - CE, de que trata a Lei Municipal nº 539, de 28 de dezembro de 2011, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009, a Lei Orgânica do Município e as demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos profissionais da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação e assessoramento pedagógico, exercidas no âmbito das redes de ensino de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. O regime jurídico a ser adotado para os profissionais da educação será o do Estatuto do Servidor Público e suas alterações posteriores, conforme Lei Municipal nº 540, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério estão determinados nos preceitos da legislação que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e no artigo 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como nos artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Art. 4º O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica objetiva a profissionalização e a valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualificação dos serviços da educação prestados à população do Município de Altaneira e

ainda, à eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

- I. fortalecer a carreira, através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria Municipal de Educação e adotar mecanismos que regulem as evoluções funcional e salarial do profissional;
- II. adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
- III. integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da Educação do Município.

Seção I

Dos Conceitos Fundamentais do Plano

Art. 5º A estruturação do Plano de Carreira e Remuneração obedecerá aos seguintes conceitos básicos:

- I. Cargo: correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional, criado por lei, com denominação própria, número certo e salário pago pelos cofres do município, para provimento, em caráter efetivo ou temporário, na forma estabelecida em lei;
- II. Carreira: conjunto das classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas, segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor, nas classes do cargo que integram, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- III. Classe: divisão básica da carreira contendo determinado número de referências de provimento efetivo, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo sua natureza e complexidade e da habilitação profissional exigida;
- IV. Referência: posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência hierárquica e a remuneração da classe.
- V. Categoria Funcional: conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- VI. Função de Magistério: atividade de suporte pedagógico direto à docência, nestas incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação pedagógica;
- VII. Grupo Ocupacional: conjunto de carreiras funcionais reunidas, segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento;
- VIII. Quadro de Magistério: conjunto de cargos e funções de docência e de suporte pedagógico.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO CARGO, CARREIRAS E DA ESTRUTURA

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério é constituído por classes que constituem a linha de promoção da carreira do titular cargo de professor e são designadas da seguinte forma:

- I. Professor de Educação Básica I;
- II. Professor de Educação Básica II;
- III. Professor de Educação Básica III;
- IV. Professor de Educação Básica IV;
- V. Professor de Educação Básica V.

Art. 7º Além dos cargos compostos das classes previstas neste Plano, integram, também, o quadro do magistério, cargos de provimento em comissão e funções de confiança as quais cabem às atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, conforme a Lei da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Assegurada a rígida observância às exigências da Lei nº 9.394/96, os ocupantes do Cargo de Professor da Educação Básica exercerão suas atividades da seguinte forma:

- I. **Professor da Educação Básica I** – (PEB I), compreendidos nesta classe aqueles com formação em nível médio, na modalidade normal, aptos para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental;
- II. **Professor da Educação Básica II** – (PEB II), compreendidos nesta classe aqueles com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia em Regime Especial, sem habilitação em área específica, aptos para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental;
- III. **Professor da Educação Básica II** – (PEB II), compreendidos nesta classe aqueles com Licenciatura Plena em área específica da educação básica ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em área específica, aptos para o exercício do magistério nos anos finais do fundamental, correspondente à sua área de formação;
- IV. **Professor da Educação Básica III** – (PEB III), compreendidos nesta classe aqueles com formação em nível de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), na área de formação e atuação, realizada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V. **Professor da Educação Básica IV** – (PEB IV), compreendidos nesta classe aqueles com formação em nível de Mestrado, na área de formação e atuação, realizada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- VI. **Professor da Educação Básica V** – (PEB V), compreendidos nesta classe aqueles com formação em nível de Doutorado, na área de formação e atuação, realizada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 9º O Professor da Educação Básica quando designado para as funções de Suporte Pedagógico, exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, observada a formação em Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, exigidas pelo art. 64 da Lei nº 9.394/96, bem como as determinações da Resolução nº 502, de 13 de julho de 2022, do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Por suporte pedagógico, entende-se os cargos direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 10 Os requisitos e a qualificação para o provimento do cargo de docente são os estabelecidos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 11 O Plano de Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, objetiva a valorização do profissional do magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

- I. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério (MAG), segundo o Grupo Ocupacional, a Categoria Funcional, a Carreira, o Cargo, as Classes, as Referências e as Qualificações para o Ingresso – Anexo I;
- II. Linhas de Transposição dos Cargos – Anexo II;
- III. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção – Anexo III.
- IV. Tabela de Vencimentos – Anexo IV.

Seção I

Do Quadro dos Profissionais Magistério

Art. 12 O Quadro do Magistério é composto da seguinte forma:

- I. **Quadro Permanente:** composto de cargos de carreira de provimento efetivo com aprovação em concurso público;
- II. **Cargos em Comissão e Função de Confiança,** de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Municipal;
- III. **Quadro em Extinção:** composto de cargos de natureza provisória que serão extintos quando vagarem.

§ 1º A estrutura e composição do Quadro de Pessoal Permanente, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo, Classe, Referência, quantitativo e a qualificação exigida para o ingresso são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º A estrutura e composição do Quadro de Pessoal em Extinção, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Função/Classe, Referência, quantitativo e qualificação são os constantes no Anexo III parte integrante desta Lei.

§ 3º Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, constante do Anexo III desta Lei, os integrantes da categoria funcional do magistério estabilizados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os que não possuem habilitação pedagógica para ocuparem o cargo/função do magistério.

Seção II

Da Organização do Ingresso na Carreira

Art. 13 A carreira está organizada em classes, integradas por cargo de provimento efetivo, disposto de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 14 O ingresso na Carreira dar-se-á por nomeação para o cargo efetivo, após aprovação em concurso público, na referência inicial da classe e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 15. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter

competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas neste artigo.

§ 2º Durante o estágio probatório de 3 (três) anos, o servidor do Grupo Ocupacional do Magistério não fará jus à Evolução Funcional.

§ 3º No período do estágio probatório serão observados o cumprimento dos seguintes requisitos pelos integrantes da carreira do magistério:

- I. idoneidade moral;
- II. assiduidade;
- III. disciplina;
- IV. eficiência;
- V. responsabilidade;
- VI. capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VII. produção pedagógica e científica;
- VIII. frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria da Educação Municipal.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Seção I

Da Progressão

Art. 16 A progressão é a passagem do profissional do Magistério de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro das faixas salariais da mesma classe, **obedecidos os critérios de merecimento**, mediante avaliação de indicadores de desempenho e da capacidade potencial de trabalho, além da participação em programas de desenvolvimento profissional para carreira do magistério.

Parágrafo Único. Os profissionais poderão se beneficiar com a progressão por merecimento, **a cada 3 (três) anos**, com base na avaliação para o desempenho a ser realizada, anualmente, de forma sistemática, correspondendo ao percentual de **3% (três por cento) de interstício entre as referências, sobre o vencimento básico**.

Art. 17 Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito, para efetivação da progressão, serão definidos em **Decreto do Poder Executivo Municipal**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei**.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o *caput* deste artigo serão adotados, na forma e nas condições estabelecidas em Regulamento, visando ao processo de avaliação para o desempenho e considerando os seguintes aspectos:

- I. Comportamento observável do profissional;
- II. A contribuição do profissional para consecução dos objetivos das respectivas

- unidades educacionais e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- III. Os resultados de aprendizagem dos alunos, publicados nos sistemas de avaliação interna e externa;
 - IV. A objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;
 - V. Periodicidade anual;
 - VI. Conhecimento pelo profissional dos instrumentos de avaliação e seus resultados;
 - VII. Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com carga definida em Regulamento;

Art.18 É assegurado ao profissional interpor recurso perante Secretaria Municipal de Educação e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, se for o caso, recorrer à instância superior.

Art. 19 Para efeito da contagem de tempo, com vistas à concessão da progressão por merecimento, serão computados períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

- I. For afastado para o trato de interesses particulares;
- II. Estiver gozando licença, sem vencimentos;
- III. For condenado a punição disciplinar que decorra em suspensão;
- IV. Estiver com o vínculo suspenso;
- V. Estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de Direito Público Interno, não pertencente ao Município;
- VI. Estiver desempenhando mandato eletivo político;

§ 1º Considerar-se-á o período corrido, para os efeitos deste artigo, aquele contado de data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem;

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento da pena de suspensão se posteriormente o mesmo for considerado inocente.

Art. 20 O número de profissionais que serão avançados por progressão, corresponderá a **40% (quarenta por cento)** do total de ocupantes do cargo de professor, atendidos os critérios de desempenho.

Parágrafo único. Somente ocorrerá arredondamento do quociente, para cima, na extração dos percentuais, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos.

Art. 21 Em caso de empate na classificação da progressão, proceder-se-á ao desempate de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço público municipal;
- II. Maior tempo de serviço público;
- III. Maior prole;
- IV. Maior idade.

Art. 22 A contagem de tempo para o período de progressão terá início a partir de **janeiro de 2024, com intervalos a cada 3 (três) anos.**

Art. 23 A Prefeitura Municipal deverá alocar, anualmente no Orçamento a ser

aprovado pela Câmara Municipal, recursos financeiros para efetivar as progressões.

§ 1º Com fundamento na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, especialmente o art. 21 e seguintes, sendo verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão, o Poder Público deverá alocar recursos financeiros para orçamento municipal subsequente,

Seção II

Da Evolução Pela Via Acadêmica

Art. 24 Para efeito desta lei, considera-se Evolução pela Via Acadêmica, a **promoção** de uma referência qualquer, para igual referência correspondente à nova classe do Profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certidão ou diploma na sua área de atuação e formação, respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.

Art. 25 A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 1º Os diplomas e as certidões utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra.

§ 2º Na medida em que for obtendo nova formação deverá o profissional do Magistério requerer o registro desta, para efeito de avaliação e deliberação do Secretário Municipal de Educação, mediante apresentação do diploma ou da certidão.

§ 3º A evolução funcional será concedida em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento do Profissional do Magistério, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atende às exigências legais.

§ 4º A promoção pela via acadêmica ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquiriu a formação ou titulação conforme o disposto nesta Lei.

Seção III

Da Avaliação para o Desempenho

Art. 26 A Avaliação para o Desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de compromisso, crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do profissional do magistério, através de instrumento próprio utilizado para a aferição do seu desempenho, no cumprimento de suas atribuições.

Art. 27 Na Avaliação para o Desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção, de capacitação e atualização do profissional do Magistério e as condições em que estas são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I. Objetividade e adequação aos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo

- ocupacional da carreira;
- II. Contribuição do profissional do Magistério para a consecução dos objetivos da educação do Município;
- III. Comportamento observável do profissional do Magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade e produção de trabalhos técnico-científicos;
- IV. Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;
- V. Capacidade do avaliador.

Art. 28 Será instituída a **Comissão de Gestão da Carreira**, com 5 (cinco) membros, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação para o Desempenho dos Profissionais do Magistério, em conformidade com as normas constantes em Decreto do Poder Executivo Municipal, compondo esta comissão 3 (três) servidores pertencentes ao quadro de pessoal do magistério, eleitos em assembleia geral, 2 (membros) designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Na composição da Comissão referente aos 3 (três) servidores pertencentes ao quadro de pessoal do magistério, eleitos em assembleia geral, 1 (um) deverá ser professor da educação infantil e 2 (dois) deverão ser do ensino fundamental, desde que não estejam em estágio probatório.

§ 2º Os 2 (dois) membros da Comissão indicados pelo Prefeito Municipal deverão ser servidores que prestem serviços junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A alternância dos membros da Comissão de Gestão da Carreira ocorrerá a cada 2 (dois) anos, observadas para substituição de seus participantes, os critérios fixados regulamentação específica.

§ 4º Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação para os requisitos indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Seção I

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*

Art. 29 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem a Especialização, em área relacionada com a formação e atuação do profissional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizados em instituições de ensino superior devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação.

§ 1º O tempo necessário para realização da especialização será de 18 (dezoito) meses, incluindo crédito e monografia.

§ 2º É vedada a licença ou afastamento para participação em cursos de Pós-Graduação

Lato Sensu.

Art. 30 Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem o Mestrado e/ou Doutorado realizados em Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, credenciadas/reconhecidas pelo Ministério da Educação, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese, necessárias à outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, relacionados à área de formação e atuação do servidor.

§ 1º O docente que se afastar para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, **em regime regular**, terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

- I. até 03 (três) anos para o Mestrado;
- II. até 04 (quatro) anos para o Doutorado;
- III. até 06 (seis) anos para o Mestrado/Doutorado.

§ 2º Os afastamentos de que tratam os incisos I, II e III serão concedidos inicialmente, por um ano e poderão ser prorrogados, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas, pelo docente.

§ 3º A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser autorizado o afastamento do integrante do magistério para participar de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer do(a) Secretário(a) da Educação, de acordo com critérios **que serão definidos em Decreto**, especialmente, quanto ao percentual de professores a serem liberados a cada período, bem como quanto aos itens remuneratórios devidos durante o período de afastamento.

Art. 31 O docente liberado para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá enviar, semestralmente, relatório de atividades do Curso, para acompanhamento e avaliação do setor competente da Secretaria de Educação.

Art. 32 O profissional do magistério afastado para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, assinará, previamente, Termo de Compromisso, submetendo-se a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Municipal de Educação, durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da data de conclusão do referido curso.

Art. 33 O docente que se ausentar para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não poderá pedir licença para o trato de interesses particulares, nem exoneração do seu Cargo, antes de decorrido período igual ou que passou afastado de suas funções de professor, após a realização do aludido curso de Pós-Graduação, **salvo se ressarcir a Prefeitura o total das despesas realizadas durante o afastamento.**

Seção II

Da Atualização Profissional

Art. 34 As atividades na área de Habilitação e Formação do Profissional do Magistério referem-se aos cursos de atualização, através de estágios, seminários e simpósios.

§ 1º A programação dos cursos de atualização para efeito de habilitação e formação dos profissionais do magistério será analisada pela Secretaria Municipal da Educação e direcionada à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, capazes de fomentar nos participantes a

consciência crítica necessária ao desempenho das atividades inerentes ao magistério, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situações concretas de trabalho.

§ 2º Os certificados dos cursos de atualização de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizados para fins de evolução funcional do profissional do magistério no processo de avaliação para o desempenho.

Art. 35 Os cursos de que trata o artigo anterior serão classificados, quanto a sua duração em:

- I. curta duração: 40 h/a;
- II. média duração: 80h/a 180 h/a;
- III. longa duração: acima de 180 h/a.

Art. 36 O docente que participar de um programa de formação, através de cursos de atualização, usufruindo dos benefícios desta lei, somente poderá ser autorizado a participar de outro, depois de decorridos:

- I. 12 meses, para curso de longa duração;
- II. 06 meses, para curso de média duração;
- III. 04 meses, para cursos de curta duração.

§ 1º A critério da Secretaria da Educação, os interstícios de que tratam os incisos anteriores poderão ser dispensados, quando se tratar de cursos complementares à formação do profissional do magistério, na área de atividade e de interesse da Secretaria.

§ 2º Serão aproveitados os certificados, artigos e participação em congressos, simpósios, referentes ao triênio de avaliação do profissional.

Art. 37 O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria da Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 38 Para efeito desta Lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo exercício do cargo, fixada em Lei, para a respectiva referência salarial.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério receberão como vencimento inicial valor nunca inferior ao correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação, diferenciados pelos níveis e classes, de acordo com as habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 39 A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que fizer jus, estabelecidas em Lei.

Art. 40 Os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério, abrangidos por esta Lei são os fixados no **Anexo IV**.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41 A jornada de trabalho, preferencialmente, em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.

§ 1º A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, de atividades de magistério em sala de aula correspondendo, respectivamente, a:

- I. 20 (vinte) hora semanais;
- II. 40 (quarenta) hora semanais.

§ 2º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o mínimo de 1/3 (um terço) para o desenvolvimento de horas atividades, com a seguinte distribuição, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Horas atividades desenvolvidas na escola em atividades coletivas; e
- II. Horas destinadas as atividades coletivas conforme atividades da Secretaria de Educação, acrescida a jornada de trabalho do professor de acordo com a proposta pedagógica da escola e destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 42 O(a) professor(a) efetivo(a) com 20h semanais, em regência de sala de aula, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado(a) para prestar serviço em **regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores(as) em função docente, em seus impedimentos legais.**

§ 1º As carências e impedimentos legais surgidos se referem às licenças para tratamento de saúde, licença para trato de interesses particulares, licenças às gestantes, licenças por motivos de doenças na família, cessão de professores(as) para outros órgãos públicos e/ou entes da federação, professores(as) readaptados(as) de função e no desempenho de cargos comissionados.

§ 2º A convocação em regime suplementar será remunerada, proporcionalmente, ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

§ 3º Cessada a necessidade da alteração da carga horária de trabalho do docente, o mesmo retornará ao regime normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de atividades.

§ 4º Entende-se por alteração da carga horária de trabalho o número de horas a ser prestada pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial de 20 (vinte)

horas semanais de atividades, em caráter provisório.

§ 5º Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

§ 6º Para alteração de carga horária temporária dos(as) professores(as) efetivos(as), deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. os(as) professores(as) efetivos(as) que optarem por ampliar temporariamente a sua carga horária para o ano letivo, deverão estar cientes de que serão lotados(as) pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as carências identificadas nas escolas da sede urbana e/ou escolas da zona rural;
- II. as vagas para ampliação de carga horária temporária, existentes ou as venham a existir, possuem caráter precário e provisório, deixando de existir em caso de desnecessidade da prestação do serviço público;
- III. os(as) professores(as) efetivos(as) que optarem pela ampliação da sua carga horária, em caráter temporário, ficam cientes de que esta situação visa suprir carências, exclusivamente, em sala de aula, não podendo os mesmos assumir quaisquer outras funções, nas instituições de ensino e órgãos da educação;
- IV. os(as) professores(as) que optarem por ampliar temporariamente a sua carga horária, ficam cientes que deverão atender carências nas disciplinas do currículo comum da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- V. caso o(a) professor(a) convocado(a) para ampliar a sua carga horária, não puder ou não tiver interesse em ampliar sua carga horária temporariamente, deverá emitir declaração demonstrando esta situação, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Educação;
- VI. o não exercício das funções do(a) professor(a) efetivo(a) com carga horária ampliada, extingue-a, imediatamente;
- VII. para concessão de ampliação temporária de carga horária, os(as) professores(as) efetivos(as) deverão possuir formação em Licenciatura em Pedagogia, para o cargo de professor polivalente, cuja atuação ocorrerá na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental será exigida a Licenciatura em Pedagogia e Habilitação em Área Específica do Conhecimento;
- VIII. os(as) professores(as) efetivos(as) que têm interesse em ampliar a sua carga horária temporariamente, deverão apresentar Avaliação para o Desempenho, realizada pelo Núcleo Gestor da escola onde lotado(a), cujo resultado será utilizado como critério para concessão da ampliação temporária pleiteada;
- IX. será exigida dos(as) professores(as) a frequência mínima de, no mínimo, 90% (noventa por cento), em efetiva regência de sala de aula na escola;
- X. os professores que tiverem interesse em ampliar sua carga horária por tempo determinado, deverão apresentar atestado de saúde, que declare está apto para o desempenho da função.

§ 7º A concessão da ampliação temporária de carga horária na forma desta Lei, será realizada através de ato do Chefe do Poder Executivo, semestralmente.

Art. 43 Para os ocupantes do cargo de professor, em atividades de suporte pedagógico, adotar-se-á a jornada mensal de 200 (duzentas) horas.

Art. 44 Para o docente investido na função de Diretor e Coordenador Escolar será atribuída a jornada de trabalho inerente ao cargo de provimento em comissão, sem a obrigatoriedade de Regência de Classe, porém com obrigatoriedade de assistência aos turnos em que funcionar a escola.

§ 1º Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

- I. o curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o *caput* deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;
- II. em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o *caput* deste artigo.
- III. Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos.

§ 2º O aprofundamento de estudos de que trata os incisos I e III será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

§ 3º Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

Art. 45 A hora de trabalho do docente terá duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Art. 46 O Docente em Regência de Classe é obrigado a cumprir o número de horas-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-lo quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento.

Art. 47 A recuperação da hora-aula acontecerá conforme calendário a ser definido pela Secretaria de Educação, direção da escola e seus docentes.

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM CASO DE DOENÇA DECORRENTE DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

Art. 48 O profissional do magistério, quando acometido de doença decorrente do exercício de suas atividades docentes, qualquer que seja a causa determinante, poderá exercer outras atribuições relacionadas com o seu cargo ou função, na Instituição de Ensino Municipal na qual é lotado, sem prejuízo de suas vantagens pecuniárias.

§ 1º Entende-se por doença decorrente do exercício da docência, aquela adquirida ou agravada em face do desempenho das atividades em regência de classe, limitando ou incapacitando o profissional do magistério para o seu exercício.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o profissional do magistério passará a exercer as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino Público Municipal;
- II. colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- III. acompanhar e orientar os alunos em trabalhos e pesquisas escolares;
- IV. desenvolver atividades culturais;
- V. elaborar material didático;
- VI. apoiar e/ou desenvolver programas e projetos desenvolvidos nos Centros de Multimeios;
- VII. organizar grupos de estudo em torno de assuntos atuais e de interesse e vivência dos alunos;
- VIII. acompanhar os alunos em visitas e excursões pedagógicas;
- IX. analisar as produções escritas dos alunos, encaminhando o resultado ao professor de regência de classe ou à supervisão educacional;
- X. promover exposições e outras atividades artísticas;
- XI. organizar, na sala de aula, espaços de Leitura, Matemática, Ciências, História, Geografia e Arte, incentivando o aluno a estudar e a expor suas produções;
- XII. selecionar textos com qualidade, para leitura dos alunos;
- XIII. participar da elaboração de registros e relatórios do processo de aprendizagem dos alunos, enfatizando os avanços e detectando as dificuldades, em colaboração com o professor;
- XIV. realizar pesquisas para obtenção de novos recursos didáticos, com vistas a inovar a dinâmica da sala de aula;
- XV. realizar análise sobre a disciplina dos alunos, identificando os problemas e suas causas e sugerindo medidas educativas;
- XVI. Proporcionar a criação de Conselhos Escolares e de Associações representativas de alunos, pais e docentes participando ativamente dos processos.

§ 3º A caracterização da doença decorrente do exercício da docência será atestada por Junta Médica Municipal, mediante laudo, que a definirá como temporária ou definitiva.

§ 4º Caracterizada a doença como de natureza temporária, o profissional do magistério fica obrigado a submeter-se a exame médico periódico, a critério de Junta Médica Municipal.

§ 5º O profissional do magistério considerado apto ao retorno das suas atividades, após exame médico periódico, reassumirá imediatamente o exercício normal do seu cargo ou função.

§ 6º O profissional do magistério considerado inapto para o exercício de suas atribuições, após exame médico periódico, se possível, continuará no exercício das atribuições a que se refere o § 2º deste artigo ou, caso contrário, deverá tirar licença para tratamento de saúde.

§ 7º O profissional do magistério que se sentir prejudicado terá o prazo de 30(trinta) dias, após ter ciência da decisão, para apresentar recurso.

Art. 49 Fica vedado ao profissional do magistério acometido de doença decorrente do exercício da docência, o desempenho de outras atribuições diversas das relacionadas no § 2º do artigo anterior, salvo para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, dentro do Sistema Educacional.

CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 50 Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I. Pelo exercício de direção e coordenação de unidades de escolares;

§ 1º As gratificações não são cumulativas.

§ 2º As gratificações instituídas não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens e não serão incorporados ao vencimento básico do docente.

Seção I

Da Gratificação pelo Exercício de Direção e Coordenação

Art. 51 A gratificação pelo exercício de direção ou coordenação de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos valores **determinados na Lei da Estrutura dos Cargos da Prefeitura Municipal**.

Parágrafo Único. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será determinada em **Portaria e estabelecida anualmente**, com base nos dados estatísticos da Secretaria Municipal da Educação do ano em curso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Subseção Única

Do Enquadramento

Art. 52 O enquadramento dos profissionais do magistério dar-se-á com base na qualificação exigida para o exercício das atividades do magistério, nos cargos do quadro permanente e em extinção, parte integrante desta Lei, nas referências compatíveis com seus salários atuais, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 53 O enquadramento dos profissionais do magistério será feito de forma automática, através de transposição do respectivo cargo/classe/referência do nível hierárquico atual, para a referência da faixa vencimental correspondente a classe em que foi enquadrado, obedecida a linha de transposição prevista no **Anexo II**

Art. 54 O enquadramento previsto nesta lei dar-se-á uma única vez, aos atuais profissionais do magistério do quadro de pessoal existente da Prefeitura Municipal, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por Decreto do Poder Executivo e constará, obrigatoriamente, o nome do docente, denominação do cargo, situação atual e situação nova.

§ 2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes e referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3º O profissional do magistério que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCRM, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria da Educação, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 55 Para os profissionais constantes do quadro em extinção, à medida que forem obtendo a formação adequada para o exercício das funções do magistério público municipal deverão ser enquadrados na classe e referências correspondentes.

Art. 56 A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, conforme art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração dos profissionais do magistério contratados, temporariamente, para atender as necessidades identificadas, o valor da remuneração será o **correspondente a referência inicial da carreira**, respeitando-se a proporcionalidade de carga horária.

Art. 57 O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, bem como os coeficientes de diferenciação entre as classes e referências constam na **Tabela Vencimental, parte integrante desta Lei.**

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) hora semanais, para formação em nível médio, na modalidade normal, de acordo com a legislação.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determinação de legislação federal pertinente, conforme publicação do Ministério da Educação.

Art. 58 Fica vedado, a partir da data de promulgação desta Lei, o desvio de função, para o exercício de outras atribuições não assemelhadas ao do cargo exercido pelo profissional do

Magistério.

Art. 59 O município deverá envidar esforços no sentido de universalizar a observância das exigências mínimas de formação docente determinada pela Lei 9.394/96, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 60 O município deverá promover na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da educação básica, conforme os limites praticados nacionalmente de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender as condições de trabalho dos educadores.

Art. 61 Fica garantido aos servidores da carreira do magistério, a cada interstício de 12 (doze) meses, o período de férias de 30 (trinta) dias no mês de julho e recesso escolar de 15 (quinze) dias em janeiro, de acordo do calendário escolar estabelecido pela Secretaria da Educação e das Escolas Municipais.

Art. 63 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, bem como da União e Fundo Municipal de Educação.

Art. 64 Esta lei entrará em vigor a partir da data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 539, de 28 de dezembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, CE aos

Prefeito Municipal



OFÍCIO nº 013/ 2023

Altaneira-CE, 14 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Meio Ambiente / Gabinete do Secretário.

Antonio Ceza Cristovão

Para: Câmara Municipal de Altaneira

Assunto: Informação de últimas ações realizadas pela SMA.

Prezado(a) Senhor(a);

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar a esta casa as últimas ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no período de 06 à 13/02/2022 segue abaixo:

01 - Realizamos encontro com o presidente da associação de catadores de materiais recicláveis de altaneira para tratar da atualização e cadastro de novos membros para o programa estadual bolsa catador.

02 - Através do departamento de fiscalização e licenciamento foi emitido e entregue 8 licenças ambientais por adesão e compromisso - lac para agricultores e agricultoras beneficiários de crédito rural pelo agroamigo.

03 - Em vistorias permanentes ao açude valerio conhecido como pajeú, que o mesmo já atingiu essa semana mais de 90% de sua capacidade hídrica e que seu acesso foi totalmente refeito para visitação e manutenção através da concessionaria cagece logo após a instalação da nova adutora que abastece a estação de tratamento de água.

Certo de sua especial atenção, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,

Equipe da Secretaria de Meio Ambiente - SMA.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 023/2023

Data: 14 / 02 / 2023

Servido Responsável

ANTONIO CEZA CRISTOVÃO

Secretário de Meio Ambiente

CPF: 873.509.553-91

Portaria Nº 525/2021



MENSAGEM 001/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 024/2023

Data: 24 / 02 / 2023

Isminanda
Servido Responsável

**Senhor Presidente,
Demais Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais pares a seguinte proposição que dispõe sobre **“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, concede equiparação salarial aos servidores públicos que recebem abaixo do salário mínimo nacional e dá providências correlatas”**.

O presente reajuste tem por objetivo cumprir a política de valorização aos profissionais do magistério, como forma de valorização para com os profissionais da educação do município.

Ademais, pretende-se com o projeto de lei garantir o direito ao salário mínimo aos servidores do executivo, de modo a assegurar a percepção no valor mínimo legal do vencimento. Tal garantia, prevista no art. 39, § 3º, combinado com art. 7º, IV, ambos da Constituição Federal, garante que o servidor público não pode receber remuneração inferior ao mínimo, isto é, a remuneração total (a soma do vencimento com vantagens, gratificações, de cunho permanente) não seja abaixo do salário base.

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 14 de fevereiro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001/2023

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 024/2023

Data: 14 / 02 / 2023

L. Miranda
Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE RECEBEM ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE ENCAMINHOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial em percentual de 15% (quinze por cento) aos Professores Efetivos da Educação Básica Municipal, incidido sobre o Salário – Base dos mesmos o aumento, em todas as suas Classes e Carga Horária, conforme anexo II e III, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Altaneira, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério o profissional investido no cargo de Professor de Educação Básica em todos os seus níveis, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Art. 2º. Fica concedida equiparação salarial ao mínimo nacional aos servidores municipais que recebam abaixo do Salário Mínimo Nacional, com direito a percepção dos valores retroativos a 01 de janeiro de 2023.

§2º. Os servidores municipais que tiverem direito a equiparação salarial com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023 será concedido aumento salarial a partir da sanção da presente Lei, incididos sobre a remuneração equivalente ao Salário Mínimo Nacional.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir folha de pagamento complementar, referente às competências do exercício financeiro de 2023 que não tenha sido pago o Piso do Magistério, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigorar a partir de 17 de janeiro de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 17 de janeiro de 2023 para os pagamentos dos profissionais do Magistério e retroagindo os efeitos a partir do dia 01 janeiro de 2023 para os servidores que receberam salários abaixo do mínimo nacional vigente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMB	VENC DEZ/202 2	JANEIRO/ 2023	FEVEREIRO 2023
Agente Fazendário	AFA	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Agente Sanitário	ASA	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Agente Social	ASO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Atendente Consultório Dentário	ACD	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Auxiliar Serviços Gerais	ASG	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Conselheiro Tutelar	CTU	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Copeiro(a)	COP	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Guarda Municipal	GMN	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Porteiro	POR	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Recepcionista	REC	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Técnico Agrícola	TAG	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Vigia	VIG	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
Zelador	ZEL	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (40HRS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS DEZ/22	VENCIMENTOS JAN/23
Professor Especial	E	R\$ 4.108,36	R\$4.724,61
	F	R\$ 4.233,03	R\$4.867,98
	G	R\$ 4.361,92	R\$5.016,21
	H	R\$ 4.495,02	R\$5.169,27
	I	R\$ 4.632,17	R\$5.327,00
	J	R\$ 4.773,68	R\$5.489,73
	L	R\$ 4.919,09	R\$5.656,95
Professor I	A	R\$ 4.332,78	R\$4.982,70
	B	R\$ 4.465,87	R\$5.135,75
	C	R\$ 4.603,19	R\$5.293,67
	D	R\$ 4.744,56	R\$5.456,24
	E	R\$ 4.890,11	R\$5.623,63
	F	R\$ 5.039,71	R\$5.795,67
	G	R\$ 5.193,54	R\$5.972,57
	H	R\$ 5.351,58	R\$6.154,32



GABINETE DO PREFEITO

	I	R\$ 5.513,82	R\$6.340,89
	J	R\$ 5.680,11	R\$6.532,13
	L	R\$ 5.850,60	R\$6.728,19
Professor II	A	R\$ 5.239,37	R\$6.025,28
	B	R\$ 5.397,42	R\$6.207,03
	C	R\$ 5.559,47	R\$6.393,39
	D	R\$ 5.729,97	R\$6.589,47
	E	R\$ 5.904,69	R\$6.790,39
	F	R\$ 6.083,45	R\$6.995,97
	G	R\$ 6.266,41	R\$7.206,37
	H	R\$ 6.457,64	R\$7.426,29
	I	R\$ 6.653,07	R\$7.651,03
	J	R\$ 6.852,73	R\$7.880,64
	L	R\$ 6.944,20	R\$7.985,83
Professor III	A	R\$ 6.299,61	R\$7.244,55
	B	R\$ 6.520,15	R\$7.498,17
	C	R\$ 6.719,63	R\$7.727,57
	D	R\$ 6.923,50	R\$7.962,03
	E	R\$ 7.131,39	R\$8.201,10
	F	R\$ 7.343,31	R\$8.444,81



GABINETE DO PREFEITO

	G	R\$ 7.572,14	R\$8.707,96
	H	R\$ 7.800,75	R\$8.970,86
	I	R\$ 8.037,81	R\$9.243,48
	J	R\$ 8.265,73	R\$9.505,59
	L	R\$ 8.528,41	R\$9.807,67
Professor IV	A	R\$ 7.559,65	R\$8.693,60
	B	R\$ 7.788,28	R\$8.956,52
	C	R\$ 8.025,33	R\$9.229,13
	D	R\$ 8.266,41	R\$9.506,37
	E	R\$ 8.515,94	R\$9.793,33
	F	R\$ 8.773,89	R\$10.089,97
	G	R\$ 9.039,92	R\$10.395,91
	H	R\$ 9.314,37	R\$10.711,53
	I	R\$ 9.597,08	R\$11.036,64
	J	R\$ 9.888,22	R\$11.371,45
	L	R\$ 10.187,58	R\$11.715,72



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (20 HORAS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS DEZ/22	VENCIMENTOS JAN/23
Professor Especial	E	R\$ 2.054,08	R\$2.362,19
	F	R\$ 2.116,61	R\$2.434,10
	G	R\$ 2.181,05	R\$2.508,21
	H	R\$ 2.247,43	R\$2.584,54
	I	R\$ 2.316,07	R\$2.663,48
	J	R\$ 2.386,86	R\$2.744,89
	L	R\$ 2.459,56	R\$2.828,49
Professor I	A	R\$ 2.166,47	R\$2.491,44
	B	R\$ 2.233,01	R\$2.567,96
	C	R\$ 2.301,51	R\$2.646,74
	D	R\$ 2.372,26	R\$2.728,10
	E	R\$ 2.444,97	R\$2.811,72
	F	R\$ 2.519,94	R\$2.897,93
	G	R\$ 2.596,85	R\$2.986,38
	H	R\$ 2.675,87	R\$3.077,25



GABINETE DO PREFEITO

	I	R\$ 2.756,82	R\$3.170,34
	J	R\$ 2.840,05	R\$3.266,06
	L	R\$ 2.925,23	R\$3.364,01
Professor II	A	R\$ 2.619,70	R\$3.012,66
	B	R\$ 2.698,70	R\$3.103,51
	C	R\$ 2.779,83	R\$3.196,80
	D	R\$ 2.864,99	R\$3.294,74
	E	R\$ 2.952,33	R\$3.395,18
	F	R\$ 3.041,63	R\$3.497,87
	G	R\$ 3.133,30	R\$3.603,30
	H	R\$ 3.228,82	R\$3.713,14
	I	R\$ 3.326,63	R\$3.825,62
	J	R\$ 3.426,36	R\$3.940,31
	L	R\$ 3.472,01	R\$3.992,81
Professor III	A	R\$ 3.149,79	R\$3.622,26
	B	R\$ 3.260,08	R\$3.749,09
	C	R\$ 3.359,82	R\$3.863,79
	D	R\$ 3.461,66	R\$3.980,91
	E	R\$ 3.565,60	R\$4.100,44
	F	R\$ 3.673,77	R\$4.224,84



GABINETE DO PREFEITO

	G	R\$ 3.785,97	R\$4.353,87
	H	R\$ 3.900,45	R\$4.485,52
	I	R\$ 4.019,00	R\$4.621,85
	J	R\$ 4.139,46	R\$4.760,38
	L	R\$ 4.264,29	R\$4.903,93
Professor IV	A	R\$ 3.779,83	R\$4.346,80
	B	R\$ 3.894,15	R\$4.478,27
	C	R\$ 4.012,67	R\$4.614,57
	D	R\$ 4.133,29	R\$4.753,28
	E	R\$ 4.257,98	R\$4.896,68
	F	R\$ 4.386,85	R\$5.044,88
	G	R\$ 4.519,97	R\$5.197,97
	H	R\$ 4.657,27	R\$5.355,86
	I	R\$ 4.798,63	R\$5.518,42
	J	R\$ 4.944,20	R\$5.685,83
	L	R\$ 5.093,81	R\$5.857,88



PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:

Art. 1º. Os vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Altaneira, criados na Lei Municipal nº 506/2011, ficam reajustados na forma dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo quanto a efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2023.

Altaneira, Ceará, em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente

Ver. Rafaela Gonçalves Rodrigues
Vice-Presidente

Ver. Roberci Vânia de Oliveira
Secretária



ANEXO I DA LEI Nº ____/2023

CARGO	SIMB	QTD	VENCIMENTOS DEZ/2022	VENCIMENTOS JAN/2023
Agente Administrativo	AGA	01	R\$ 2.765,08	R\$ 3.011,45
Agente Legislativo	AGL	01	R\$ 2.765,08	R\$ 3.011,45
Agente de Segurança	AGS	01	R\$ 1.212,84	R\$ 1.320,90
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	02	R\$ 1.212,84	R\$ 1.320,90

ANEXO II DA LEI Nº ____/2023

CARGO	SIMB	QTD	VENCIMENTOS DEZ/2022	VENCIMENTOS JAN/2023
Assessor Administrativo	ASA	01	R\$ 1.347,59	R\$ 1.467,66
Assessor Legislativo	ASL	01	R\$ 1.347,59	R\$ 1.467,66
Assessor de Finanças	ASF	01	R\$ 1.347,59	R\$ 1.467,66
Assessor de Comunicação	ASC	01	R\$ 1.347,59	R\$ 1.467,66
Assistente da Presidência	ASP	01	R\$ 1.347,59	R\$ 1.467,66



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 002/2023

Através da presente propositura a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submete ao Soberano Plenário, o reajuste dos vencimentos do seu quadro de pessoal, efetivo e comissionado.

A proposta tem fundamento e se mostra necessária, pela escalada da inflação no país, bem como pelo reajuste nacional do salário mínimo, e pela imperiosa necessidade de valorizar os servidores que mantêm o bom andamento do Poder Legislativo.

Considerando todo o exposto, bem como a situação econômico-financeira disponível nesta Casa, apresentamos proposta para reajustar, linearmente, em 8,91% os vencimentos dos servidores desta Câmara.

É a exposição de motivos que nos levam a submeter o Projeto de Lei aos nobres pares, oportunidade em que pedimos pela devida aprovação.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente

Ver. Rafaela Gonçalves Rodrigues
Vice-Presidente

Ver. Roberci Vânia de Oliveira
Secretária

PARECER Nº 001/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ALTANEIRA DIGITAL NA BUSCA PELA
EFICIÊNCIA PÚBLICA.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 002/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, implementar no Município a política pública voltada a impulsionar a eficiência no serviço público.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 035/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 07 de Fevereiro de 2023.

Projeto de Lei nº 035/2022, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
002/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator

PARECER Nº 002/2023

**INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES DE
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E
QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 004/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, a formação dos servidores públicos e oportunizar o crescimento intelectual e equidade no futuro processo de avaliação funcional dos servidores municipais de Altaneira.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 037/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 07 de Fevereiro de 2023.

Projeto de Lei nº 037/2022, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
004/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

PARECER Nº 003/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 438/2006.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 005/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Vereadora Silvânia Andrade, com a presente propositura, alterar a Lei Municipal nº 438/2006.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2023, apresentado pela Vereadora Silvânia Andrade.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 07 de Fevereiro de 2023.

Projeto de Lei nº 001/2023, da Vereadora Silvânia Andrade, de Parecer Jurídico
nº 005/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator